

LEI N. 146

LEI N. 146
Publicada no JORNAL «O MUNICÍPIO»

Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 146, de 16-3-954.

Dispõe sobre criação de escolas.

Eu, João Arrais Serodio Filho; Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas neste município mais seis (6) escolas primárias rurais, denominadas e localizadas como segue:

- 1) — Escola Mista Municipal da Fazenda «Glória»;
- 2) — » » » » » » «São Manuel»;
- 3) — » » » do «Núcleo Jorjão»;
- 4) — » » » » » » «Núcleo Perissoto»;
- 5) — » » » » » » «Bairro Taquari»;
- 6) — » Masculina » do «Bairro da República».

§ único — O provimento, programas e funcionamento destas escolas obedecerão ao regulamento do ensino estadual.

Artigo 2.º — Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, seis (6) cargos de professor, com os vencimentos estabelecidos na lei n. 113, de 18 de Dezembro de 1952.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas destinadas ao ensino municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 16 de Março de 1954.

João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 16/3/954. — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

de 1954

Arlindo Gómez

— Presidente da Câmara Municipal —